



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL**

PROVIMENTO N.º 169/2012

Reestrutura o Núcleo de Gerenciamento de Projetos – NUGEP, revoga o Provimento N. 133/2010 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com amparo nas disposições dos arts. 127 e seguintes e 129, IX, da Constituição Federal, c/c os arts. 129 e 130, IX da Constituição do Estado do Ceará, o art. 10, incisos I, V e XIV da Lei Federal Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e o art. 26, incisos V e XXXIII da Lei Complementar Estadual Nº 72, 12 de dezembro de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a importância do Núcleo de Gerenciamento de Projetos, para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do Planejamento Estratégico e demais programas e projetos de interesse de desenvolvimento da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte organizacional adequado à execução e implementação dos programas, projetos e ações estratégicos indicados por ocasião do Planejamento Estratégico e demais projetos de interesse de desenvolvimento da Instituição;

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Procurador-Geral de Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL**

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar o Núcleo de Gerenciamento de Projetos, com vistas ao seu enquadramento na Assessoria de Desenvolvimento Institucional – **ASDIN**, instituída em provimento recente;

RESOLVE editar o presente Provimento:

Art. 1º - O Núcleo de Gerenciamento de Projetos - **NGP**, passa a ser denominado Núcleo de Gerenciamento de Projetos – **NUGEP**, vinculado à Assessoria de Desenvolvimento Institucional - **ASDIN**, no âmbito da estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, tendo por objetivo a melhoria na eficiência, planejamento e condução de programas, projetos e ações de interesse institucional ou administrativo, competindo-lhe:

I – fornecer suporte na implementação, execução e acompanhamento de projetos e ações de interesse do Ministério Público e da Procuradoria Geral de Justiça;

II – estabelecer metodologia de gerenciamento de projetos e ações estratégicas, definindo requisitos, normas e padrões mínimos para os projetos de interesse do Ministério Público e da Procuradoria Geral de Justiça;

III – coordenar a interação e promover a comunicação entre os responsáveis e interessados pelos diversos projetos de interesse institucional e/ou administrativo;

IV – propor normas e padrões mínimos para o gerenciamento de projetos e condução de ações estratégicas;

V – orientar a implementação dos programas, projetos e ações estratégicas e institucionais, apoiando os respectivos gestores com sugestão de medidas mitigadoras dos riscos na execução;

VI - orientar sobre o monitoramento das ações estratégicas e de desenvolvimento institucional, quanto ao formato, periodicidade e demais requisitos



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL

necessários ao monitoramento da execução física, orçamentária e financeira dos projetos;

VII – gerenciar o cronograma de execução e de implementação de projetos e ações estratégicas;

VIII – estabelecer o cronograma de reuniões mensais de acompanhamento dos programas, projetos e ações estratégicas;

IX – definir mecanismos de monitoramento e avaliação dos programas, projetos e ações estratégicas com elaboração dos respectivos relatórios;

X – manter disponível acervo de informações e conhecimentos, preservando as memórias institucional e administrativa;

XI - promover a cultura de gerenciamento de projetos no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

XII – promover internamente encontros e estudos de aprofundamento sobre gestão, planejamento e metodologia relacionados à implementação de projetos de interesse institucional.

Art. 2º – O Núcleo de Gerenciamento de Projetos - **NUGEP** terá a seguinte composição:

I – Procurador de Justiça escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça que integram o Colégio de Procuradores de Justiça, à exceção dos que estiverem no exercício da Vice-Procuradoria Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedoria Geral do Ministério Público, Ouvidoria-Geral do Ministério Público, Vice-Ouvidoria-Geral do Ministério Público e das funções dos incisos II, III e IV, deste art. 2º;

II – Assessor de Políticas Institucionais;

III – Secretário-Geral da Procuradoria Geral de Justiça;

IV – Diretor da Escola Superior do Ministério Público;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL**

- V – Assessor de Planejamento e Coordenação;
- VI – Coordenador de Controle e Auditoria Interna;
- VII – Secretário de Processos;
- IX – Secretário de Administração;
- X - Secretário de Finanças;
- XI – Secretário de Tecnologia da Informação;
- XII – Secretário de Recursos Humanos;
- XIII – Assessor de Imprensa;
- XIV – Gerente de Departamento de Desenvolvimento de Pessoal;
- XV – Secretário-Executivo do FDID;
- XVI – Diretor de Ensino da Escola Superior do Ministério Público;
- XVII – Um Servidor com atribuição de secretariar o Núcleo.

§ 1º – A Coordenação do **NUGEP** caberá ao Procurador de Justiça.

§ 2º - O Coordenador do **NUGEP** poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de membros do Ministério Público para prestar auxílio à ao Núcleo, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

§ 3º - O exercício das atribuições elencadas no art. 1º do presente Provimento é considerado relevante nos termos da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

§ 4º - Fica assegurado aos servidores membros integrantes do **NUGEP**, indicados nos incisos V a XVII do art. 2º deste Provimento, o recebimento da

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL**

gratificação pela execução de trabalho científico, nos valores definidos no art. 5º, alínea “c” da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art.3º – O Procurador-Geral de Justiça designará servidores, técnicos ou analistas, da instituição para os trabalhos do **NUGEP**.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça poderá, também, nomear servidores em comissão, desde que o profissional tenha formação na área de Ciências Humanas, Ciências Sociais e Ciência da Tecnologia da Informação, bem como técnicos ministeriais para os trabalhos do **NUGEP**.

§ 2º - Ato do Procurador-Geral de Justiça poderá atribuir aos servidores designados gratificação por elaboração ou execução de trabalho relevante, técnico ou científico na forma da lei e demais regulamentos.

Art. 4º – O **NUGEP** poderá contar com a colaboração de estagiários.

Art. 5º - Ficam revogados o Provimento nº 133/2010, e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, aos 10 de outubro de 2012.

Alfredo **Ricardo** de Holanda Cavalcante **Machado**

Procurador-Geral de Justiça